
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.292, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 20.700.743,18 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 20.700.743,18 (Vinte Milhões, Setecentos Mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais e Dezoito Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
181011412615088238 - SEJUDH	01500000001	339093	25.000,00
251020306215088153 - Enc. PGE	01500000001	449061	152.100,09
251022884600009043 - Enc. PGE	01500000001	319091	1.350.000,00
251022884600009043 - Enc. PGE	01500000001	319113	150.000,00
261010618115028835 - PMPA	01500000001	339015	118.693,90
691012369514988791 - SETUR	01500000001	339039	100.000,00
901011012212978338 - FES	01500100203	339039	18.804.949,19
TOTAL			20.700.743,18

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
181011412212978338 - SEJUDH	01500000001	339047	25.000,00
251022884600009010 - Enc. PGE	01500000001	339091	152.100,09
251022884600009068 - Enc. PGE	01500000001	319091	1.500.000,00
261010618115028836 - PMPA	01500000001	339015	17.322,90
261010618115028836 - PMPA	01500000001	339030	16.371,00
261010624415008591 - PMPA	01500000001	339015	22.000,00
261010624415008591 - PMPA	01500000001	339030	63.000,00
901011012815088887 - FES	01500100203	339033	646.428,00

901011012815088887 - FES	01500100203	339039	733.400,00
901011030115078874 - FES	01500100203	339014	144.000,00
901011030115078874 - FES	01500100203	339030	1.835.000,00
901011030115078874 - FES	01500100203	339033	1.402.027,21
901011030115078874 - FES	01500100203	339039	4.752.034,98
901011030215008230 - FES	01500100203	339014	84.059,00
901011030215008230 - FES	01500100203	339033	48.000,00
901011030215078876 - FES	01500100203	339033	9.000.000,00
901011030215078879 - FES	01500100203	339014	160.000,00
971010312212974668 - SEAP	01500000001	339030	100.000,00
TOTAL			20.700.743,18

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de agosto de 2023.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado
 ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
 Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.522, DE 28/08/2023.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.